



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 57728/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

DATA DE ENTRADA: 14/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, n 213, no conjunto mangabeira 1, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

INTERESSADOS: Claudio Antonio Marques De Sousa
Francisco Barboza Alecrim

FRANCISCO ANDERSON COURA

CPF N° 397.789.878-74

Rua Francisco pereira de Sousa, N° 213

Mangabeira 1 – João Pessoa/PB.

PROPOSTA

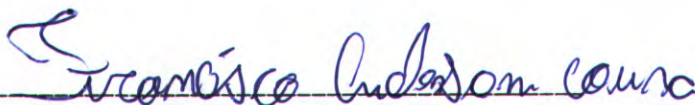
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB
Comissão Permanente De Licitação.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	QUAN T	P. UNIT	P. TOTAL
1	Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, n° 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, agua e energia.	MES	12	4.300,00	51.600,00
				0	
				TOTAL: 51.600,00	

Valor Da Proposta R\$: 51.600,00 (Cinquenta e Um mil e seiscentos reais)

Validade Da Proposta: 60 Dias

João Pessoa - PB, 07 de maio de 2024.



FRANCISCO ANDERSON COURA

Representante



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
SETOR DE ENGENHARIA**

PARECER TECNICO

LAUDO DE AVALIAÇÃO - FOLHA RESUMO

Solicitação nº 04/2024

Solicitante: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB
Interessado: Secretaria de Saúde e Ação Social

Endereço completo do imóvel

Cidade: João Pessoa - PB
Cep: 58055-440
Logradouro: Rua Francisco Pereira de Souza , 203, Mangabeira I, João Pessoa - PB

Método(s) utilizado(s) : **Método comparativo direto de dados de mercado.**

Resultados de avaliação :

-Valor de mercado para locação do Imóvel na região:
-Imóvel: R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00

Dados e assinatura do RT do Laudo de Avaliação:

Thales Coura Gregorio
Engenheiro Civil
CREA/PB 1619191920

Eng.Civil **THALES COURA GREGORIO**- CPF: 102.329.894-51 CREA 16.191919-20
São José da Lagoa Tapada -PB / 29/04/2024

Rua Francisca Tomaz da Silva, n'54, Centro, São José da Lagoa Tapada – CEP 58815-000.

1. Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA .PB

2. Interessado / Proprietário

Secretaria de Saúde e Ação Social

3. Finalidade

Locação para receber e acomodar pessoas que venham do município de São José da Lagoa Tapada para 1 fazer consultas e exames.

4. Objetivo

Determinação do valor de mercado para locação.

5. Objeto da Avaliação

Tipo do bem: Local Privado

Endereços:

Cidade: João Pessoa UF: PB CEP: 58.055-440

Logradouro: Rua Francisco Pereira de Souza, 203, Mangabeira I, João Pessoa - PB

Área construída (m²): 200m²

O imóvel, para uso de acomodação de pessoas, está localizado na capital do estado que está a 430 km da cidade de São José da Lagoa Tapada – PB. Local Oferece 2 Banheiros, 3 Quartos, garagem, forro de gesso pias, box e revestimento cerâmico em piso e parede e fazer, além da inclusão de água e energia por conta do proprietário.

Ocupante do imóvel: O imóvel encontra-se a disposição para uso.

Prefeitura municipal de São José da Lagoa Tapada .PB

Tipo de ocupação: Habitação

6. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento deste trabalho foram observadas ressalvas como a localização próximo a região de interesse do município próximo a hospitais de João Pessoa.

7. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando

Data da vistoria: 29/04/2024

7.1) Caracterização da região**7.1.1) Caracterização Física**

Trata-se de região inserida na malha Urbana do Município João Pessoa-PB, apresenta infra-estrutura Completa, com finalidade para fins de acomodação, com padrão de ocupação normal, apresentando facilidade de acessos.

A região é formada por construções de padrão construtivo regular e possui intensidade de tráfego de veículos normal e pedestres considerada normal. O padrão de construções antigas e com atratividade baixa, sem ressalvas.

7.1.2) Serviços/ Infra-estrutura

É dotada de toda infra-estrutura necessária para o proposto, assim como: Energia elétrica e água e esgoto.

Rua Francisca Tomaz da Silva, n°54, Centro, São José da Lagoa Tapada – CEP 58815-000.

1. Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA PB

2. Interessado / Proprietário

Secretaria de Saúde e Ação Social

3. Finalidade

Locação para receber e acomodar pessoas que venham do município de São José da Lagoa Tapada para 1 fazer consultas e exames.

4. Objetivo

Determinação do valor de mercado para locação.

5. Objeto da Avaliação

Tipo do bem: Local Privado

Endereços:

Cidade: João Pessoa UF: PB CEP: 58.055-440

Logradouro: Rua Francisco Pereira de Souza, 203, Mangabeira I, João Pessoa - PB

Área construída (m2): 200m²

O imóvel, para uso de acomodação de pessoas, está localizado na capital do estado que está a 430 km da cidade de São José da Lagoa Tapada - PB. Local Oferece 2 Banheiros, 3 Quartos, garagem, forro de gesso pias, box e revestimento cerâmico em piso e parede e fazer, além da inclusão de água e energia por conta do proprietário.

Ocupante do imóvel: O imóvel encontra-se a disposição para uso.

Prefeitura municipal de São José da Lagoa Tapada PB

Tipo de ocupação: Habitação

6. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento deste trabalho foram observadas ressalvas como a localização próximo a região de interesse do município próximo a hospitais de João Pessoa.

7. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando

Data da vistoria: 29/02/2024

7.1) Caracterização da região**7.1.1) Caracterização Física**

Trata-se de região inserida na malha Urbana do Município João Pessoa-PB, apresenta infra-estrutura Completa, com finalidade para fins de acomodação, com padrão de ocupação normal, apresentando facilidade de acessos.

A região é formada por construções de padrão construtivo regular e possui intensidade de tráfego de veículos normal e pedestres considerada normal. O padrão de construções antigas e com atratividade baixa, sem ressalvas.

7.1.2) Serviços/ Infra-estrutura

É dotada de toda infra-estrutura necessária para o proposto, assim como: Energia elétrica e água e esgoto.

Rua Francisca Tomaz da Silva, n°54, Centro, São José da Lagoa Tapada - CEP 58815-000.

Thales Coura Gregorio
Engenheiro Civil
CREA/PB 1619191920

7.2) Caracterização dos imóveis avaliados

Trata-se de imóvel para uso de lazer, edificadas em terreno no nível do logradouro público com área descrita no item 5 anterior.

O imóvel avaliado possui estrutura geral em de cerâmica 50x50, padrão de acabamento normal, idade aparente de 20 anos e encontram-se em estado bom de conservação.

Foi observado o acabamento dos imóveis em estudo como segue:

Fachadas: revestimento em cerâmica.

Piso: Cerâmica marrom em toda a casa

Paredes: revestimento em tinta látex

8. Diagnóstico do Mercado

O município de João Pessoa-PB possui uma população de aproximadamente 817 mil habitantes.

Considerando que vem ocorrendo em nosso país uma retomada da atividade econômica, principalmente no setor varejista, com um incentivo do governo municipal para pequenos lojistas / empresários, o município encontra-se com o comércio com desempenho "normal", havendo na cidade um número significativo de transações imobiliárias.

A quantidade de ofertas de bens similares é média e a absorção pelo mercado pode ser considerada normal.

09. Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados

Período de pesquisa: de 28/02/2024 a 29/02/2024

10. Resultado da Avaliação e Data de Referência

Valor de mercado: venda e locação (alienação):

Locação: R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 Mês

Os valores expressos acima foram obtidos em pesquisa de mercado local da região os valores encontrados com pesquisa de preço de imóveis do mesmo tipo e acabamentos na região, assemelhados no mercado imobiliário.

13. Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento do presente trabalho é cabível de ressalva a inclusão de água e energia já contida no valor do Aluguel do Imóvel.


Thales Coura Gregorio
Engenheiro Civil
CREA/PB 1619191920

Rua Francisca Tomaz da Silva, n°54, Centro, São José da Lagoa Tapada — CEP 58815-000.

14. Profissional Responsável

é o Parecer Técnico.

Sao José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Abril de 2024.

Thales Coura Gregorio

THALES COURA GREGORIO

Engenheiro Fiscal

CREA-PB: 16191919-20

Fotos do Imóvel:



Thales Coura Gregorio
Engenheiro Civil
CREA/PB 1619191920

Rua Francisca Tomaz da Silva, nº54, Centro, São José da Lagoa Tapada – CEP 58815-000.



Rua Francisca Tomaz da Silva, n°54, Centro, São José da Lagoa Tapada CEP 58815-000.

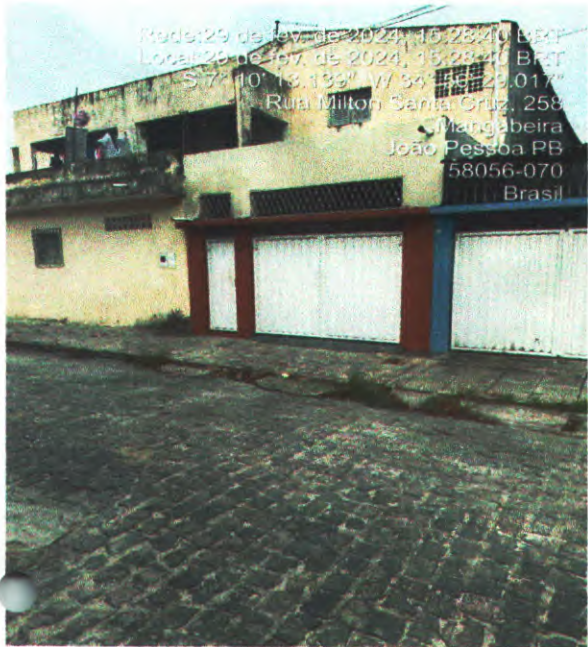
Thales Coura Gregorio
Engenheiro Civil
CREA/PB 1619191-20



 **Thales Coura Gregorio**
Engenheiro Civil
CREA/PB 1619191920

Rua Francisca Tomaz da Silva, n°54, Centro, São José da Lagoa Tapada - CEP 58815-000.

Fotos do Imóvel:









**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2024
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Assunto: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, n.º 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: FRANCISCO ANDERSON COURA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José da Lagoa Tapada - PB, 06 de Maio de 2024.

LINCON BEZERRA DE ABRANTES

Assessor Jurídico
OAB-PB 12.060



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Ação Social.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

Locação de imóvel residencial mobiliado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Maio de 2024.



CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de imóvel residencial com mobília, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira i, na cidade de João pessoa/pb, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora domicílio da cidade de são José da lagoa tapada/pb, inclusive com o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e transporte.	MES	12	4.300,00	51.600,00
Total					51.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 51.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) ano

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Abril de 2024.

Cheva Mylena M. L. da Silva

CHEVA MYLENA MARTINS LEITE DA SILVA
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação de imóvel residencial mobiliado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A locação se justifica pela necessidade de um imóvel residencial para funcionamento de uma Casa de Apoio que será utilizada para acolhimento dos Pacientes encaminhados para tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, dentre outros) na capital do Estado, João Pessoa–PB, que necessitam de permanecerem por mais de um dia na cidade em razão dos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia, radioterapia e outros tratamentos médicos, fato este que leva o paciente e o acompanhante a necessidade de uma casa onde sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora do seu domicílio e transporte para as clínicas e hospitais. Considerando que o Município não possui prédio próprio na referida cidade para o atendimento dessa finalidade e de suma importância a realização de uma locação de imóvel que possa atender as necessidades das pessoas que se deslocam para a Capital em busca de tratamento médico.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A locação se justifica pela necessidade de um imóvel residencial para funcionamento de uma Casa de Apoio que será utilizada para acolhimento dos Pacientes encaminhados para tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, dentre outros) na capital do Estado, João Pessoa–PB, que necessitam de permanecerem por mais de um dia na cidade em razão dos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia, radioterapia e outros tratamentos médicos, fato este que leva o paciente e o acompanhante a necessidade de uma casa onde sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora do seu domicílio e transporte para as clínicas e hospitais. Considerando que o Município não possui prédio próprio na referida cidade para o atendimento dessa finalidade e de suma importância a realização de uma locação de imóvel que possa atender as necessidades das pessoas que se deslocam para a Capital em busca de tratamento médico.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de imóvel residencial com mobília, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira i, na cidade de João pessoa/pb, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora domicílio da cidade de são José da lagoa tapada/pb, inclusive com o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e transporte.	MES	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 1 (um) ano.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Abril de 2024.

Cheva Mylena M. J. da Silva
CHEVA MYLENA MARTINS LEITE DA SILVA
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A locação se justifica pela necessidade de um imóvel residencial para funcionamento de uma Casa de Apoio que será utilizada para acolhimento dos Pacientes encaminhados para tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, dentre outros) na capital do Estado, João Pessoa–PB, que necessitam de permanecerem por mais de um dia na cidade em razão dos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia, radioterapia e outros tratamentos médicos, fato este que leva o paciente e o acompanhante a necessidade de uma casa onde sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora do seu domicílio e transporte para as clínicas e hospitais. Considerando que o Município não possui prédio próprio na referida cidade para o atendimento dessa finalidade e de suma importância a realização de uma locação de imóvel que possa atender as necessidades das pessoas que se deslocam para a Capital em busca de tratamento médico.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Locação de imóvel residencial com mobília, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira i, na cidade de João pessoa/pb, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora domicilio da cidade de são José da lagoa tapada/pb, inclusive com o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e transporte.	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 1 (um) ano.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, agua e energia.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 51.600,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, agua e energia;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

São José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Abril de 2024.

Cheva Mylena M. L. da S. Lva.

CHEVA MYLENA MARTINS LEITE DA SILVA
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2024

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de imóvel residencial mobiliado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A locação se justifica pela necessidade de um imóvel residencial para funcionamento de uma Casa de Apoio que será utilizada para acolhimento dos Pacientes encaminhados para tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, dentre outros) na capital do Estado, João Pessoa–PB, que necessitam de permanecerem por mais de um dia na cidade em razão dos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia, radioterapia e outros tratamentos médicos, fato este que leva o paciente e o acompanhante a necessidade de uma casa onde sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora do seu domicílio e transporte para as clínicas e hospitais. Considerando que o Município não possui prédio próprio na referida cidade para o atendimento dessa finalidade e de suma importância a realização de uma locação de imóvel que possa atender as necessidades das pessoas que se deslocam para a Capital em busca de tratamento médico.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FRANCISCO ANDERSON COURA - R\$ 51.600,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Cheva Mylena M. L. da Silva.
CHEVA MYLENA MARTINS LEITE DA SILVA
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2024

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de imóvel residencial mobiliado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A locação se justifica pela necessidade de um imóvel residencial para funcionamento de uma Casa de Apoio que será utilizada para acolhimento dos Pacientes encaminhados para tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, dentre outros) na capital do Estado, João Pessoa–PB, que necessitam de permanecerem por mais de um dia na cidade em razão dos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia, radioterapia e outros tratamentos médicos, fato este que leva o paciente e o acompanhante a necessidade de uma casa onde sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora do seu domicílio e transporte para as clínicas e hospitais. Considerando que o Município não possui prédio próprio na referida cidade para o atendimento dessa finalidade e de suma importância a realização de uma locação de imóvel que possa atender as necessidades das pessoas que se deslocam para a Capital em busca de tratamento médico.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FRANCISCO ANDERSON COURA - R\$ 51.600,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Cheva Mylena M. L. da Silva.

CHEVA MYLENA MARTINS LEITE DA SILVA
Secretária de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

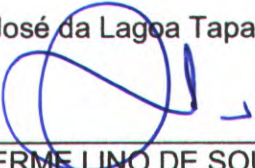
Objeto: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, agua e energia.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
08.122.2003.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

São José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Abril de 2024.



JULIERME LINO DE SOUSA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 16:41:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 57728/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Número da Licitação: 00010/2024

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 07/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 51.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de imóvel residencial mobiliado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, n 213, no conjunto mangabeira 1, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 51.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Francisco Anderson Coura

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 397.789.878-74

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	31abf2ba774d8502e75629d452947d63
Autorização da autoridade competente	Sim	1508fb8fc525230b6c90b54fee501354
Estimativa da despesa	Sim	da88116b8736088e42db949ada129439
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c90d77c0cbd4623c7f5d8958d1c97b5d
Formalização de demanda	Sim	b889f43423eb77ca2f79d39e2b6c2425
Justificativa de preço	Sim	1c00c1aa3429e61e5152eeba4a6991d6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1c00c1aa3429e61e5152eeba4a6991d6
Previsão Orçamentária	Sim	20b0be074e77b1126e04962116376e24
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Anderson Coura	Sim	688cac45f4547145aa9f2fea788f402f

João Pessoa, 14 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2024

CONTRATO Nº: 00105/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E FRANCISCO ANDERSON COURA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Claudio Antonio Marques de Sousa, Brasileiro, Divorciado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO ANDERSON COURA - RUA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 213 - MANGABEIRA 1 - JOÃO PESSOA - PB, CPF nº 397.789.878-74, neste ato representado por Francisco Anderson Coura, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira de Souza, 213, Mangabeira 1 - João Pessoa - PB, CPF nº 397.789.878-74, Carteira de Identidade nº 52.115.589-7 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00010/2024-02, de 07 de Maio de 2024, tem por objeto: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de imóvel residencial com mobília, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira i, na cidade de	MES	12	4.300,00	51.600,00

João pessoa/pb, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora domicílio da cidade de São José da Lagoa Tapada/pb, inclusive com o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e transporte.

Total: 51.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

08.122.2003.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/05/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as

seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

Francisco B. Alecrim

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José da Lagoa Tapada - PB, 08 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: 054.060.194-54

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito
423.986.814-91

397.789.878.74
CPF:

PELO CONTRATADO

FRANCISCO ANDERSON COURA
397.789.878-74

Jose Manoel de Andrade
340.191.488-97

– Impostos e Transferências de Impostos 12.361.1003.2093
MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR 500. Recursos não
Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de Maio de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade

Código Identificador:B26AECC0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0094/2024

INEXIGIBILIDADE 0010/2024

CONTRATO Nº: 00105/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: FRANCISCO ANDERSON COURA - CPF:
397.789.878-74

OBJETO: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na Rua
Francisco Pereira de Sousa, nº 213, no Conjunto Mangabeira I, na
cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio
para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município,
inclusive o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte
dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e
um mil e seiscentos reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos não Vinculados de Impostos:
08.122.2003.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC
MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de
Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de Maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade

Código Identificador:D632CA47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de
Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria
Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024,
que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de
consultoria e assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada/PB;
RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu
objeto a: NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.829.346/0001-84 - R\$ 36.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 10 de abril de 2024

ANTÔNIA EDNA DE ARAÚJO ANDRADE

Presidente do IPESSJ

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:AAFE96EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA**

AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de São José da Lagoa
Tapada, no uso de suas atribuições legais, resolve: AUTORIZAR a
lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de
Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de serviços
técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto ao
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São
José da Lagoa Tapada/PB, em favor de NEIRROBISSON PEDROZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº
41.829.346/0001-84.

São José da Lagoa Tapada - PB, 10 de abril de 2024

ANTÔNIA EDNA DE ARAÚJO ANDRADE

Presidente do IPESSJ

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:D41D1BFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA**

**EXTRATO DE CONTRATO - - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2024**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de
consultoria e assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº
IN00001/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Previstos no Orçamento do
Exercício Corrente; Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:**
até 10/04/2025. **PARTES CONTRATANTES:** INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA e: CT Nº 00001/2024 -
10.04.24 - NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.829.346/0001-84 - R\$
36.000,00.

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:AED32456

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de
Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria
Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024,
que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de
consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e
orçamentária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada/PB; RATIFICO
o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a:
ROGÉRIO ARAÚJO DE MELO - R\$ 36.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 10 de abril de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

PORTARIA PMSJLT/GP nº 41/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr.(a) EDUARDO BATISTA DE SOUSA, para ocupar o cargo de Gestor de Contrato, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, em 15 de Junho de 2023.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito constitucional

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município São José da Lagoa Tapada-PB o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SARMENTO COURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:9BDFB3EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP nº 41/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr.(a) **EDUARDO BATISTA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de Gestor de Contrato, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, em 15 de Junho de 2023.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:224335B1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023

Ref. Processo Administrativo nº 070/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Assunto: **Contratação direta dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água.**

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao proponente **PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO** (CPF nº 106.356.694-04), no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

3 - DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, a **Contratação dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

CONVOQUE-SE a empresa para a subscrição do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de junho de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:14008959

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 – DISPENSA Nº 031/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO (CPF nº 106.356.694-04); OBJETO: execução dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água; VIGÊNCIA: 13 de junho a 31 de dezembro de 2023; VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Petrônio Dantas de Araújo - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de junho de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:473A41F4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

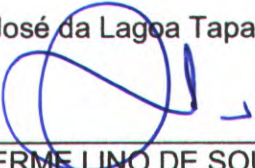
Objeto: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, agua e energia.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
08.122.2003.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

São José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Abril de 2024.



JULIERME LINO DE SOUSA
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO ANDERSON COURA
CPF: 397.789.878-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:59 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **54B5.E912.174B.A17D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4332.1526.3E3F.F38D

Emitida no dia 03/05/2024 às 08:38:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 397.789.878-74

R.G. : 521155897 - SSP/SP

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024 / 063509

Nº de Controle da Autenticidade

622.552.730.544

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 397.789.878-74		Nome do Contribuinte FRANCISCO ANDERSON COURA			
Endereço RUA AROEIRA, DA		Número 34	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MANGABEIRA	CEP 58059726	Cidade JOAO PESSOA			UF PB
Atividade Principal					
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.</p> <p>Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.</p>					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopessoa.pb.gov.br

Certidão emitida gratuitamente em 26/04/2024 09:33:05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ANDERSON COURA
CPF: 397.789.878-74
Certidão n°: 30521839/2024
Expedição: 02/05/2024, às 14:07:13
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ANDERSON COURA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **397.789.878-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 16:52:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 57744/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Número do Contrato: 000001052024

Data da Publicação: 13/05/2024

Data da Assinatura: 08/05/2024

Data Final do Contrato: 08/05/2025

Valor Contratado: R\$ 51.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel residencial mobiliado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, n 213, no conjunto mangabeira 1, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, água e energia.

Contratado (Nome): Francisco Anderson Coura

Contratado (CPF): 397.789.878-74

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	eb87b08289fbfc10e38fd59521011ec1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	86d0bb41b65a9965ebe7c10b30bfb340
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	20b0be074e77b1126e04962116376e24
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f7f75aa4b4646b25ea09dc97daac5f95
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	333d0c0893df201e8b0cedc2f03c5b1a

João Pessoa, 14 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 57728/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 16:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 57744/24 ao Documento 57728/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 57728/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 34	f7f75aa4b4646b25ea09dc97daac5f95
Comprovante de publicidade	35	eb87b08289fbfc10e38fd59521011ec1
Designação do gestor do contrato	36 - 37	333d0c0893df201e8b0cedc2f03c5b1a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	20b0be074e77b1126e04962116376e24
Comproverantes de regularidade da contratada	39 - 42	86d0bb41b65a9965ebe7c10b30bfb340
RECIBO PROTOCOLO	43	28469ae23c83175ac512c1737e7fb037

João Pessoa, 14 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**